

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.074, DE 2021

Dispõe sobre a reserva de áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos federais ou financiados com recursos públicos federais.

Autor: Deputados CÉLIO MOURA E OUTROS.

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR – PL/SE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.074, de 2021, tem por objetivo assegurar a reserva de áreas destinadas à implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana nos programas habitacionais públicos federais, bem como naqueles financiados com recursos públicos federais.

O autor da proposição fundamenta sua iniciativa destacando os benefícios gerados pela agricultura urbana e periurbana para a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida nos centros urbanos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Urbano; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise no mérito, em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição foi aprovada com uma emenda que visa permitir que o técnico agrícola, no exercício de atividades de extensão rural, também possa atestar a inviabilidade técnica de destinação de áreas para agricultura urbana ou periurbana.



No prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, não foram protocoladas novas sugestões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 2021, aproximadamente 84,4% da população brasileira reside em áreas urbanas. Esse processo de urbanização, intensificado ao longo do século XX, decorre da migração em larga escala de pessoas do campo para os centros urbanos, em busca de melhores condições de trabalho, educação e acesso a serviços essenciais.

Atualmente, o Brasil possui ao menos 22 cidades com mais de um milhão de habitantes, enfrentando desafios estruturais típicos das grandes aglomerações humanas, como abastecimento, mobilidade, saneamento e segurança alimentar. Nesse contexto, a agricultura urbana e periurbana surge como uma alternativa estratégica para promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida nas cidades.

Entre os principais benefícios da agricultura urbana e periurbana, destacam-se:

a) Segurança alimentar: possibilita o acesso a alimentos frescos e saudáveis, especialmente em regiões periféricas e de maior vulnerabilidade social;

b) Sustentabilidade ambiental: contribui para a redução da emissão de gases do efeito estufa, ao diminuir a necessidade de transporte de alimentos de longas distâncias;

c) Educação e conscientização: promove o conhecimento sobre práticas agrícolas e a valorização da produção de alimentos no espaço urbano;



d) Redução do desperdício: permite uma produção mais controlada e direcionada, evitando o excesso e a perda de alimentos;

e) Qualidade ambiental: ajuda na purificação do ar, ao absorver dióxido de carbono e outros poluentes;

f) Benefícios sociais e econômicos: gera empregos locais, fortalece o tecido comunitário e proporciona ganhos à saúde física e mental dos envolvidos.

Diante disso, consideramos plenamente justificada e pertinente a proposta de que os programas habitacionais públicos federais, ou financiados com recursos da União, prevejam a reserva de áreas para fins de agricultura urbana ou periurbana.

Como contribuição para o aprimoramento da proposição, propomos um ajuste à redação do art. 6º, aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a fim de excluir o termo "Arquitetura" — uma vez que os arquitetos não integram mais os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) — e de vincular os técnicos agrícolas ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), entidade atualmente responsável por sua fiscalização profissional.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.074, de 2021, com a emenda anexa, e pela rejeição da emenda aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.074, DE 2021

Dispõe sobre a reserva de áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos federais ou financiados com recursos públicos federais.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. do projeto a seguinte redação:
:

"Art. 6º A inviabilidade técnica de reserva de área para implementação de sistemas de agricultura urbana ou periurbana deverá ser justificada em relatório circunstanciado emitido por Técnico Agrícola do sistema público de extensão rural ou, não sendo possível, por Técnico Agrícola com registro profissional no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou Engenheiro Agrônomo com registro profissional no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ICARO DE VALMIR
Relator

